



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

Itapeva, 25 de outubro de 2024.

### **MENSAGEM N.º 91/2024**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,**  
**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Venho pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: “ALTERA lei nº 3.665, de 2 de abril de 2014, que institui e regulamenta o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago no Município de Itapeva/SP, denominado “Zona Azul”.

Através da presente propositura, pretende o Executivo instituir um dispositivo de aviso prévio à aplicação de penalidade, com o fim de aprimorar o sistema de Zona Azul da cidade.

Nesse aspecto, o Executivo busca aprimorar a fiscalização municipal de trânsito e dar a chance ao usuário de regularizar sua situação antes de ser efetivamente multado.

Sabe-se que está cada vez mais difícil estacionar um veículo na área central do Município, o que, por seu turno, vem acarretando reclamações de vários segmentos da sociedade, principalmente dos comerciantes, que sofrem com a falta de estacionamento próximo aos seus estabelecimentos, refletindo negativamente na economia local.

Devido à falta de fiscalização suficiente, muitas pessoas não adquirem o cartão de zona azul e ficam estacionados por várias horas, tolhendo a oportunidade de outras pessoas estacionarem na área central.

Nesse sentido, com a implantação do novo dispositivo, haverá as seguintes vantagens:

Melhorias ao motorista: Caso o usuário esteja em situação irregular (veículo sem o cartão de zona azul), independente do motivo, ele não será autuado de imediato, e, sim, será deixado um aviso para que ele vá até um ponto pré-estabelecido e esteja pagando a taxa referente a vaga que utilizou, evitando a multa de R\$ 195,23 e a inclusão de 5 pontos em sua CNH.

Melhorias à Concessionária: A deliberação 05/24 do CETRAN/SP abriu a possibilidade da concessionária gerenciar as informações sobre a falta do pagamento do bilhete de zona azul, resolvendo assim o problema da fiscalização, que hoje é feita exclusivamente pelos agentes de trânsito da Prefeitura, o que deixa deficiente o serviço, pois, não há número suficiente de efetivo e tampouco disponibilidade destes para fiscalizarem de forma adequada a zona azul, pois possuem a cidade inteira pra fiscalizar e outras funções para atender, ficando a zona azul, da área central, prejudicada em vários momentos do dia.

Vale lembrar que a fiscalização é um dos pilares que viabilizam a zona azul, pois para que funcione os motoristas tem que ter a certeza que se estacionarem irregularmente serão fiscalizados. É fato que a venda dos bilhetes vem caindo mês a mês, o que inviabiliza a criação de novos pontos e até



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

mesmo o manutenção dos que já existem, pois os Guardinhas Mirins da zona azul são pagos com a receita da venda dos bilhetes, e com a queda na arrecadação, há risco constante de demissões, gerando um problema social.

Melhorias à Prefeitura: Com essa alteração, a Prefeitura será desafogada no que tange a fiscalização da zona azul, pois essa fiscalização será, também, feita pela Concessionária, cabendo à Prefeitura somente fazer as autuações com base nas informações fornecidas pela mesma sobre os veículos que não regularizarem a situação.

Ressalta-se que as alterações já foram aprovadas pelo COMUTRAN – Conselho Municipal de Trânsito na reunião do dia 11/10/2024, e também pela ADESAI, atual Concessionária da Zona Azul.

Vale lembrar, por fim, que as mudanças estão autorizadas pelo Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN), que através da Deliberação 05/2024 reconheceu a validade do “aviso de irregularidade”.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**MÁRIO SERGIO TASSINARI**

**Prefeito Municipal**

### **PROJETO DE LEI N.º 163/2024**

ALTERA a lei nº 3.665, de 2 de abril de 2014, que institui e regulamenta o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago no Município de Itapeva/SP, denominado “Zona Azul”.

**O Prefeito Municipal de Itapeva,**

Estado de São Paulo, no uso das atribuições

que lhe confere o art. 66, VI da LOM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal

aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 14 da Lei Municipal nº 3.665, de 2 de abril de 2014, que institui e regulamenta o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago no Município de Itapeva/SP,



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

denominado “Zona Azul”, incluindo-se o inciso VIII, passando a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 14. ....**

*VIII- o não pagamento do aviso de irregularidade dentro do prazo estabelecido em decreto.”*  
(NR)

**Art. 2º** Fica alterado o art. 18 da Lei Municipal nº 3.665, de 2 de abril de 2014, que institui e regulamenta o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago no Município de Itapeva/SP, denominado “Zona Azul”, incluindo-se os §§ 7º, 8º, 9º e 10, passando a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 18.....**

**§7º** A concessionária poderá fazer a fiscalização dos veículos que estiverem na área de zona azul através de funcionários próprios, e, no caso de falta do bilhete, preencherá o “aviso de irregularidade”, o qual constará o local, valor e prazo para o condutor pagar com o fim de regularizar sua situação e não ser autuado.

**§8º** No caso do não cumprimento do parágrafo anterior serão encaminhados ao órgão de Trânsito Municipal os dados da infração para que seja elaborada a autuação de trânsito conforme previsto no artigo 14 inciso VIII.

**§9º** A regulamentação do “aviso de irregularidade” e de seus valores e prazos serão feitos através de Decreto do Executivo.

**§10º** As despesas com os blocos de “aviso de irregularidade” e/ou outros meios que garantam a ciência dos condutores ocorrerão por conta da concessionária.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 25 de outubro de 2024.

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**

Prefeito Municipal